

bilhete de identidade 16179578 e domicílio na Rua do Comandante Rocha e Cunha, 74-A, 3.º, direito, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2002.

Por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6091/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 413/05.1TACBR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/05.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Ferreira Vasconcelos, filho de Manuel da Silva Vasconcelos e de Natália Ferreira Vasconcelos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 7 de Novembro de 1957, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão e com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 16, 4.º, F, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6092/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 638/06.2PBAVR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/06.2PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carla Sofia Pereira Cardoso, filho de Horácio de Figueiredo Cardoso e de Maria Fernanda Simões Pereira, natural de Portugal, Águeda, Agadão, nacional de Portugal, nascido em 6 de Julho de 1983, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, número do bilhete de identidade 12388716 e domicílio no lugar de Giestola, Agadão, 3750-015 Agadão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6093/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 3221/02.8PBAVR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3221/02.8PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves de Jesus, filho de Roberto Amarante de Jesus e de Maria Emília Gonçalves Cunha, natural de Aveiro, Glória, nacional de Portugal, nascido em 24 de Dezembro de 1977, solteiro, número do bilhete de identidade 12313381 e domicílio na Rua de Vicente Almeida Eça, 70, 2.º, esquerdo, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 25 de Novembro de 2002.

Por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6094/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 4357/06.1TBAVR

A juíza de direito Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4357/06.1TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Santa Maria da Feira, Argoncilhe, nacional de Portugal, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, número do bilhete de identidade 12024156 e domicílio na Rua do Sabão, 1779, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2004.

Por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6095/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1035/02.4TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Monteiro, filho de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascido em 6 de Junho de 1970, solteiro, bilhete de identidade n.º 11666240, com domicílio na Rua da Taipia, 288, Macinhata da Seixa, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001.

Por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6096/2007

O juiz de direito de turno, Dr. Pedro Veiga, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Santos Pires, filho de António Alberto Agostinho Pires e de Laurinda Fernandes de Oliveira Santos, nacional de Portugal, nascido em 21 de Setembro de 1972, solteiro, número de identificação fiscal 181375915, bilhete de identidade n.º 10240177, com domicílio na Travessa Filarmónica Ilhavoense, 3830-000 Ilhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, com referência ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 9 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

9 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6097/2007

**Processo comum (tribunal colectivo)
Processo n.º 10333/02.6TBBRG**

O juiz de círculo João António P. O. Coelho, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10333/02.6TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Lopes Pinto, filho de João Manuel Gonçalves Pinto e de Maria da Glória Fernandes Lopes, natural de Portugal, Braga, Adaúfe, nacional de Portugal, nascido em 7 de Março de 1966, número do bilhete de identidade 9396562, licença de condução Br 2271522 e domicílio em 4 Les Maradas Mouves, 9500 Cergy, Pontoise, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001.

Por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Agosto de 2007. — O Juiz de Círculo, *João António P. O. Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6098/2007

O juiz de direito Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (Tribunal Singular) n.º 489/93.2TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Carlos Figueiredo Mateus F. Moreira, filho de Pedro Raúl Gonçalves de Freitas Moreira e de Lucília Manuela Figueiredo de Freitas Moreira, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 28 de Junho de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 8498141, com domicílio na Avenida do Comandante Valodia, 204, rés-do-chão, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1993, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Anúncio n.º 6099/2007

O juiz de direito Dr. Mouraz Lopes, da Secção Única deste Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogado saída precária prolongada n.º 609/05.6TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Silva Marques, filho de Abílio Andrade Marques e de Maria Irene Faria Silva, natural de Portugal, Castelo Branco, nacional de Portugal, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, com domicílio na Estrada Nacional n.º 233, 2, Viveiro da Câmara, 6000 Castelo Branco, ao qual foi em 9 de Julho de 2005 concedida uma saída precária prolongada até 12 de Julho de 2005, e da qual não regressou, sendo-lhe por sentença de 15 de Novembro de 2006 revogada essa saída precária. O arguido encontrava-se detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, onde cumpria a pena única de 8 anos e 6 meses de prisão à ordem do processo n.º 105/02.3TBCTP, do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco. Foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *João Paulo P. P. L. Bernardino*.

Anúncio n.º 6100/2007

O juiz de direito Dr. José António Mouraz Lopes da Secção Única do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogado saída precária prolongada n.º 10/06.4TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Andrade Marques, filho de José Maria Eliseu Marques e de Rosa Andrade Fernandes, natural de Portugal, Castelo Branco, nacional de Portugal, nascido em 11 de Novembro de 1960, solteiro, bilhete de identidade n.º 10219758, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional n.º 233, Viveiros da Câmara, 6000 Castelo Branco, por se encontrar ausente do Estabelecimento Prisional de Coimbra, após a concessão de uma saída precária prolongada que lhe tinha sido concedida, o qual se encontrava a cumprir pena à ordem do processo n.º 283/01.9TBFND, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta declaração;

b) Proibição do arguido obter documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 6101/2007

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 200/07.2TBCDN**

Credor — PORTNOR — Imp. Exportação Peixe, L.^{da}
Devedor — Sonhos do Mar — Comércio Produtos Alimentares, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, no dia 17 de Agosto de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sonhos do Mar — Comércio Produtos Alimentares, L.^{da}, número de identificação fiscal 505663937 e endereço no Casal da Torre, Ega, 3150-256 Condeixa-a-Nova.

São administradores do devedor José Manuel dos Santos Rodrigues, casado, nascido em 13 de Janeiro de 1965, bilhete de identidade n.º 7081012 e endereço no Casal da Torre, Ega, 3150 Condeixa-a-Nova.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;